

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente



THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Data: 16/10/2025 12:34:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA PARTICIPAR DO 1º ENCONTRO NACIONAL DAS REDES DO CONPEG.

MACAPÁ-AP
2025



1. OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de promover 05 (cinco) inscrições de membros da Procuradoria-Geral do Estado, no “1º ENCONTRO NACIONAL DAS REDES DO CONPEG”, no período de 26 à 28 de novembro de 2025, no Estado de São Paulo/SP.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a realização de 05 (cinco) inscrições de membros da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá no “1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG”, a ser realizado no período de 26 a 28 de novembro de 2025, no Estado de São Paulo/SP.

A qualificação contínua dos membros da Procuradoria-Geral do Estado é medida essencial para o aprimoramento da atividade consultiva e para a efetiva promoção da legalidade, da eficiência administrativa e da proteção do interesse público. A participação em eventos nacionais, como o referido encontro, permite a atualização técnico-jurídica dos procuradores, favorecendo a adoção de boas práticas e o intercâmbio de experiências com outras procuradorias do país.

A capacitação permanente está em consonância com as diretrizes de boas práticas da Administração Pública e com recomendações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, que destacam a importância da formação contínua dos servidores como instrumento de melhoria da gestão e de preservação do Erário.

O “1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG” oferece oportunidades estratégicas de articulação técnica, promoção de redes institucionais e fortalecimento da atuação consultiva da PGE/AP, contribuindo diretamente para políticas públicas mais sólidas e juridicamente fundamentadas. Ressalta-se que o prazo para efetivação das inscrições se encerra no dia 10 de novembro de 2025, justificando a necessidade de programação e contratação com antecedência.

A participação dos procuradores no referido seminário representa oportunidade estratégica de atualização técnico-jurídica, de compartilhamento de boas práticas e de fortalecimento institucional da PGE/AP, promovendo maior integração com outras



procuradorias do país e ampliando a qualidade do suporte jurídico prestado à Administração Pública Estadual.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. O serviço a ser contratado deverá atender as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Inscrição no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG Período: 26 a 28 de novembro de 2025 Local: Estado de São Paulo/SP	05

4. METODOLOGIA PRA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante processo de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, em conformidade com o art. 74, Inciso III da Lei Federal N.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por ser o único realizador do evento.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Durante a execução do serviço deverá se manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho(CNDT).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados ao custeio dessa contratação serão provenientes do seguinte orçamento:

Fonte: 500

Programa: 03128.0029.2088

Ação e Elemento de Despesa: 3390.39

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com a programação do evento, anexa ao processo de contratação e em conformidade com o especificado abaixo:

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Nota Fiscal/Fatura/Recibo discriminada, para pagamento da despesa pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante transferência bancária a ser creditada em conta corrente, na entidade por



ela indicada.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o art. 95 da 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar e executar os serviços dentro do período e conforme especificado na programação constante no Folder do Evento, anexo deste termo.

10.2. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele;

10.4. A empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.5. A empresa deverá obedecer rigorosamente o disposto neste Termo de Referência;

10.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo se houver anuência da administração da PGE-AP.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Deverá proceder ao pagamento dos serviços contratados;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

11.3. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

11.4. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s).

11.5. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

11.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;



11.7. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência;

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:



- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá** com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

13.3.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

13.5 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Estado da Infraestrutura ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.9 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.

13.11 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13.12 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

13.13 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

13.14 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

13.15 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.



13. QUADRO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	EVENTO	QUANT. DE INSCRIÇÕES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG. Período: 26 a 28 de novembro de 2025 Local: Estado de São Paulo/SP.	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00

Macapá – AP, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ELIONE PINTO NUNES**
 Data: 15/10/2025 14:01:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elione Pinto Nunes
Chefe da Divisão Administrativa Financeira- PGE

